



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I - IDENTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 050/2026

EMENTA: “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da AFA – Associação Focinho Amigo.”

AUTOR: Éderson Márcio Ramos

RELATOR: PEDRO PEPA – UNIÃO BRASIL

II - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 050/2026, de iniciativa parlamentar, que declara de utilidade pública municipal a AFA – Associação Focinho Amigo, entidade civil sem fins lucrativos, com sede neste Município e atuação voltada à proteção e defesa dos animais.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e adequação técnico-legislativa da proposição, recomendando seu regular prosseguimento, com sugestão de juntada do cartão de CNPJ para aperfeiçoamento formal.

É o relatório.

III - VOTO

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse local, consistente no reconhecimento formal de entidade que atua no âmbito municipal.

A iniciativa parlamentar é legítima, não havendo invasão de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que a norma não cria estrutura administrativa, não impõe obrigações ao Executivo nem gera encargos financeiros ao Município, tratando-se de ato de natureza declaratória e honorífica.

A forma de lei ordinária mostra-se adequada, considerando que a declaração de utilidade pública constitui ato de reconhecimento formal, sem implicar, por si só, transferência de recursos ou concessão automática de benefícios financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No tocante à juridicidade, verifica-se que a entidade atende aos requisitos exigidos para a concessão do título, conforme documentação acostada, incluindo a natureza jurídica sem fins lucrativos, atuação de interesse coletivo, sede no Município e regularidade institucional.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, estrutura adequada e conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, não sendo identificados vícios formais relevantes.

Esclarece que a recomendação de complementação documental quanto ao CNPJ da entidade apontada pela Procuradoria não prospera, pois o CNPJ se encontra na última página dos anexos ao projeto, estando regular.

Dessa forma, opina-se pela **regular tramitação do Projeto de Lei nº 050/2026**.

É o parecer.

PEDRO PEPA

Relator